



**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b> <small>SISEMA - 254/2019</small>	Data: 17/05/2019
Documento Siam n.: <b>0291407/2019</b>		
<b>Empreendimento:</b> URMIGEL – URBANIZAÇÃO MINAS GERAIS LTDA. <b>CNPJ/CPF:</b> 19.230.218/0001-60		<b>Município:</b> Pará de Minas/MG
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 08643/2013/001/2014		
<b>De:</b> Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF
Senhor Superintendente,		

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 29346/2016/001/2017, sendo o requerimento inicialmente orientado como **LO – Licença de Operação**, formalizado em 18/05/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0530649/2017 – f. 06) e tendo por requerente a empresa **Urmigel – Urbanização Minas Gerais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob n. 19.230.218/0001-60;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, para regularizar ambientalmente a atividade *transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I*, enquadrada no código F-02-01-1, segundo a citada DN;

Considerando que o empreendedor não manifestou nos autos pela continuidade do requerimento de LO na modalidade inicialmente formalizada, ou seja, com base na DN COPAM n. 74/2004, circunstância que enseja a adequação do processo para a nova DN COPAM n. 217/2017 (que revogou àquela) e, atualmente, estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais;

Considerando, para tanto, que foi encaminhado à empresa o Ofício Semad.Supram-ASF n. 893/2018 – doc. Siam n. 0443806/2018 (f. 50), com orientações sobre a necessidade de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, os documentos necessários a nova modalidade de enquadramento, qual seja, o Licenciamento Ambiental Simplificado, na forma de Cadastro – LAS/Cadastro, sob pena de arquivamento do feito; nos moldes da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2018, de 23/03/2018, que orienta sobre os procedimentos de aplicação da DN COPAM n. 217/2017;

Considerando que o citado ofício foi devidamente recebido pela empresa, todavia, sem a juntada do documento requerido pelo Órgão Ambiental;

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço SISEMA n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

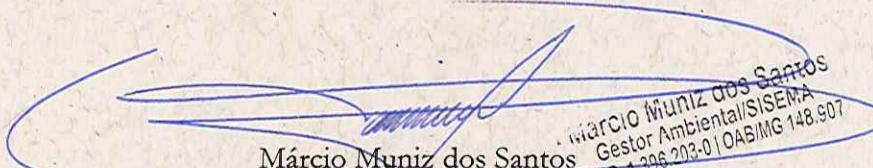
Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando que as custas finais de análise deste processo foram integralizadas nos autos, como atesta o comprovante de pagamento do DAE n. 4925827100172 (f. 88-89), conforme apurado na Planilha de Custos – doc. Siam n. 0219287/2019 (f. 83), nos moldes da Resolução Conjunta Semad/IEF/Fear... n. 2.125/2014;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 29346/2016/001/2017, pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

  
Márcio Muniz dos Santos, Gestor Ambiental/SISEMA  
MASP 1.396.203-0 \* OAB/MG 148.907  
Gestor Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**ATO DE ARQUIVAMENTO**



O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 254/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 29346/2016/001/2014 (LO)**, do empreendimento **Urmigel – Urbanização Minas Gerais Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 19.230.218/0001-60, com sede na Rua Padre Zanor, n. 575, Bairro Jardim Beatriz, CEP 35661-266, no município de Pará de Minas/MG.

**Diane disso, adotem-se as seguintes providências:**

- Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM/ASF Divinópolis/MG, 18 de maio 2019.  
MASP: 1.364.507-2

**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0291409/2019

Cto MAO,

Para publicar o arquivamento  
e demais providências, conforme Ato  
de Arquivamento interno.

Mto.  
Márcio Muniz dos Santos  
17/05/2019

Márcio Muniz dos Santos  
Gestor Ambiental/SISEMA  
MASP-1.396.203-0/03B/MG 148.907

Em tempo,  
A Papelata